TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO KINEA BROOKFIELD PLATAFORMA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente terceiro instrumento particular ("Terceiro Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **KINEA BROOKFIELD PLATAFORMA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.919.287/0001-66 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Kinea Brookfield Plataforma Residencial Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada"*, celebrado em 21 de maio de 2026 ("Instrumento de Constituição");

(B) por meio do *"Instrumento Particular de Ratificação e Alteração do Kinea Brookfield Plataforma Residencial Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada"*, celebrado em 12 de novembro de 2026 ("Instrumento de Alteração"), foram aprovados, dentre outras matérias, a reforma do regulamento do Fundo ("Regulamento"), os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo e da respectiva oferta pública de distribuição, bem como a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); e

(C) por meio do *"Segundo Instrumento Particular de Ratificação e Alteração do Kinea Brookfield Plataforma Residencial Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada"*, celebrado em 17 de novembro de 2026 ("Segundo Instrumento Particular"), foram ratificados o Regulamento e os demais termos do Instrumento de Constituição e do Instrumento de Alteração, bem como alterados os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta (conforme abaixo definidos) e a contratação do Coordenador Líder;

RESOLVE o Administrador, com a prévia concordância do Gestor, celebrar o presente Terceiro Instrumento Particular, para:

(i) aprovar a reforma do Regulamento, para (a) criar a Série A3 das Cotas A, de modo que as Cotas A passem a ser subdivididas em 3 (três) Séries, com os correspondentes ajustes no item 9.1 da Parte Geral, no Apêndice A e no Suplemento A2; (b) incluir o Suplemento A3, que dispõe sobre as características das Cotas da Série A3 e as características da primeira emissão de Cotas da Série A3; (c) incluir disposição sobre a amortização

total das Cotas A até o término do Prazo de Duração Inicial da Subclasse A; e (d) incluir o fator de risco relacionado à amortização extraordinária das Cotas da Série A3 e à variação das taxas de referência, passando o Regulamento a vigorar, a partir desta data, na forma do apêndice A ao presente Terceiro Instrumento Particular ("Apêndice A");

(ii) ratificar os demais termos e condições previstos no Instrumento de Constituição, no Instrumento de Alteração e no Segundo Instrumento Particular não alterados pelo presente Terceiro Instrumento Particular;

(iii) alterar o item (iii) da parte deliberativa do Segundo Instrumento Particular para aprovar os novos termos e condições da 1ª (primeira) Emissão de até 16.400.000 (dezesseis milhões e quatrocentas mil) cotas do Fundo, em classe única, nominativas e escriturais ("1ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), todas com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante de, inicialmente, até R$ 1.640.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões de reais) ("Volume Inicial da Oferta"), dos quais até 11.480.000 (onze milhões, quatrocentas e oitenta mil) cotas da subclasse A ("Cotas A"), divididas entre Cotas da série A1, Cotas da série A2 e Cotas da série A3 ("Série A1", "Série A2" e "Série A3", respectivamente), a serem distribuídas entre as séries em sistema de vasos comunicantes, sem quantidade fixa por série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), e até 4.920.000 (quatro milhões, novecentas e vinte mil) cotas da subclasse B ("Cotas B"), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), observado que a taxa dos Rendimentos Prioritários Cotas da Série A3 será apurada na data de integralização das Cotas da Série A3, nos termos do Suplemento A3 do Regulamento, passando a Oferta a contar com as características abaixo:

(a) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM nº 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

(b) Quantidade de Cotas e Preço de Emissão: Serão emitidas, inicialmente, até 16.400.000 (dezesseis milhões e quatrocentas mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O preço de emissão das Cotas, considerando a sugestão do Gestor, será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Valor da Cota"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), sendo que as integralizações posteriores à primeira integralização de Cotas serão realizadas (i) com relação às Cotas A, pelo Valor da Cota atualizado pela Rentabilidade Alvo da respectiva Série, conforme definida no Regulamento, deduzidos os rendimentos e amortizações pagos

no período, apurada por Série ("Valor Atualizado da Cota"); e (ii) com relação às Cotas B, pelo valor correspondente ao valor patrimonial da Cota B, apurado nos termos do Regulamento. Adicionalmente, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, ou, no caso das Cotas B, mediante a utilização de créditos decorrentes da aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo, na(s) respectiva(s) data(s) de liquidação, conforme o cronograma estimativo da Oferta.

(c) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 ("Distribuição Parcial"), desde que subscrito e integralizado o montante mínimo de R$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais), representado por 6.180.000 (seis milhões, cento e oitenta mil) Cotas, considerando o Valor da Cota e sem considerar a Taxa de Distribuição ("Volume Mínimo da Oferta"), apurado de forma global, considerando a totalidade das Cotas subscritas e integralizadas, independentemente da subclasse ou série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, e desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160 e cujo condicionamento implique seu potencial cancelamento. A Distribuição Parcial poderá ocorrer em cada série das Cotas A e nas Cotas B. Atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada antecipadamente, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, com o cancelamento das Cotas não subscritas e integralizadas. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

(d) Admissão para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão **(i)** admitidas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** admitidas para negociação em mercado de bolsa de valores organizado, administrado e operacionalizado pela B3, observados os termos dos documentos da Oferta.

(e) Taxa de Distribuição: A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, devida exclusivamente pelos subscritores de Cotas A, equivalente a um percentual fixo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota ou sobre o Valor Atualizado da Cota, conforme o caso, correspondente a R$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Cota A na primeira integralização de Cotas ("Taxa de Distribuição"), de forma que cada Cota A subscrita na primeira integralização de Cotas custará R$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos) aos respectivos subscritores, observadas as hipóteses de não incidência previstas nos documentos da Oferta.

(f) A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo vedada a subscrição ou aquisição das Cotas por investidores que não se enquadrem nessa categoria, observado que, no âmbito da Série A2, os Investidores Profissionais deverão ser funcionários das empresas do conglomerado Itaú Unibanco. Ainda, não serão aceitas, no âmbito da Oferta, ordens de investimento ou Termos de Aceitação (conforme abaixo definido)

apresentados por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

(g) No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 10 (dez) Cotas, pelo Valor da Cota, correspondentes ao montante de R$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Valor Mínimo de Investimento"). O Valor Mínimo de Investimento não se aplica à subscrição de Cotas B. Não haverá valor máximo de investimento por investidor.

(h) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 160, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e **(iii)** que sejam previamente disponibilizados exemplares do Regulamento.

(i) Será admitida a participação na Oferta de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Inicial da Oferta, devendo tais investidores, necessariamente, indicar no respectivo Termo de Aceitação e Boletim de Subscrição, conforme aplicável, sua condição de pessoa vinculada, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM nº 160 ("Pessoa Vinculada"), observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, será vedada a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Termos de Aceitação e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

(iv) ratificar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A**., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), aprovada nos termos do item (iv) da parte deliberativa do Segundo Instrumento Particular, para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão, inclusive das Cotas da Série A3, sendo certo que o Coordenador Líder poderá convidar diretamente outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), mediante a assinatura de termo de adesão ao

Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão"), cabendo à B3 apenas o processamento das ordens e da liquidação da Oferta, sem atuar como instituição participante ou intermediária da Oferta; e

(v) consignar que os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, no âmbito de suas respectivas atribuições, comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Resolução CVM nº 175, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e declaram que o Regulamento do Fundo, alterado por este instrumento, encontra-se plenamente aderente à legislação vigente, nos termos do Artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Terceiro Instrumento Particular terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo - SP, 24 de novembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do **KINEA BROOKFIELD PLATAFORMA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A – REGULAMENTO DO KINEA BROOKFIELD PLATAFORMA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(regulamento na página seguinte)